

LEI N° 1.412, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1562

Dispõe sobre o comando da Polícia Militar e adota outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Polícia Militar é comandada por Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Estado do Tocantins, graduado em Curso Superior de Polícia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o §5º do art. 16 da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado